

Pedidos do recorrente

- Anulação das decisões de 5 e 7 de janeiro de 2015, bem como da decisão de 23 de fevereiro de 2015, relativas ao cálculo da bonificação dos direitos à pensão do recorrente, adquiridos antes da sua entrada ao serviço do Conselho;
- anulação, na medida do necessário, da decisão de 23 de julho de 2015 que indefere a reclamação do recorrente destinada à aplicação das Disposições Gerais de Execução e das taxas atuariais em vigor aquando do seu pedido de transferência dos direitos à pensão;
- condenação do Conselho da União Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 2 de novembro de 2015 — ZZ/Parlamento**(Processo F-138/15)**

(2016/C 027/100)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* ZZ (Representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de rescindir o contrato de trabalho do recorrente e pedido de indemnização pelo dano moral alegadamente sofrido.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão de 19 de dezembro de 2014 de rescindir o contrato de trabalho do recorrente;
- Condenação do Parlamento Europeu na indemnização do recorrente pelo dano moral sofrido, avaliado provisoriamente *ex aequo et bono* em 20 000 EUR;
- Condenação do recorrido nas despesas.

Recurso interposto em 17 de novembro de 2015 — ZZ/Parlamento**(Processo F-142/15)**

(2016/C 027/101)

Língua do processo: francês

Partes*Recorrente:* ZZ (representante: A. Tymen, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu

Objeto e descrição do litígio

Pedido de anulação da decisão do Parlamento que não dá seguimento ao pedido de assistência apresentado pela recorrente e pedido de indemnização pelos danos morais alegadamente sofridos.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão de 11 de abril de 2015 de indeferimento tácito do pedido de assistência da recorrente de 11 de dezembro de 2014;
- anular a decisão datada de 20 de agosto de 2015, recebida em 24 de agosto de 2015, de indeferimento da reclamação da recorrente de 24 de abril de 2015;
- condenar o recorrido no pagamento de uma indemnização, determinada *ex aequo et bono* em 50 000 euros, pelos danos morais da recorrente;
- condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 3 de dezembro de 2015 — Macchia/Comissão**(Processo F-37/13) ⁽¹⁾**

(2016/C 027/102)

Língua do processo: francês

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 207, de 20/7/2013, p. 59.
